

centavos), dando-lhe plena quitação;

2) Recomendar à COHAB que corrija as falhas constatadas na atuação do Controle Interno do órgão abaixo elencadas:

2.1) que em todos os processos, o Controle Interno acompanhe a execução das despesas realizadas pela Companhia, emitindo relatórios não só de regularidade e conformidade, mas relatórios gerenciais que contribuam para decisões eficientes e eficazes na prestação do serviço público;

2.2) que a COHAB proporcione meios para que o Controle Interno atue de forma autônoma, independente, imparcial, soberana, de maneira que o internalize como instrumento auxiliar de gestão, a fim de que suas análises observem o fiel cumprimento das legislações pertinentes, minimizando ou eliminando presumíveis falhas ou irregularidades;

2.3) Que o Controle interno esteja estruturado a fim de que haja integração em todos os setores de forma dinâmica e contínua otimizando os projetos e atividades em benefício da sociedade.

ACÓRDÃO N.º 63.621

(Processo TC/512158/2020)

Assunto: Prestação de Contas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2019.

Responsável: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública Geral, à época, no valor de R\$176.455.666,01 (Cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e um centavo), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.622

(Processo TC/512440/2018)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio FAPESPA nº 007/2013

Interessados/Responsáveis: ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS e JORGE FERNANDO SOARES TRAVASSOS DA ROSA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS (Gestão: 30/09/2013 a 30/09/2014) e dos Srs. PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS (Gestão: 01/10/2014 a 13/10/2015 a 24/02/2016 a 01/11/2017) e JORGE FERNANDO SOARES TRAVASSOS DA ROSA (Gestão: 14/10/2015 a 23/02/2016), Ex-Diretores do INSTITUTO EVANDRO CHAGAS, no valor de R\$-604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) e dar-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.623

(Processos 517975/2018 e TC/519631/2018)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos abaixo identificados:

Processo n. 517975/2018 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 1.507, de 19/4/2018, em favor de ANTÔNIO MARIA DE SOUZA BRABO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 519631/2018 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 1960, de 30/5/2018, em favor de ROSELINA DA COSTA OLIVEIRA, no cargo de Professor Nível médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.624

(Processo TC/522319/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1766, de 14/05/2018, em favor de MARIA LUCIETH OLIVEIRA DE SOUSA, na função de Professor, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, dando-se ciência à interessada sobre esta decisão.

ACÓRDÃO N.º 63.625

(Processo TC/519314/2018)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria n.º 2036, de 07.06.2018, em favor do Cabo PM WANDERLEI VELOSO LOPES, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão de Polícia Militar (Belém).

ACÓRDÃO N.º 63.626

(Processos TC/501779/2012, TC/515996/2017,

TC/516313/2012 e TC/516343/2017)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/501779/2012 - Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 1004, de 31.03.2011, em favor de VIRGÍLIO FERNANDES SIQUEIRA DE ARAÚJO e Portaria PS nº 1194, de 09.05.2011, inclusão de BRUNO TIAGO SANTOS DE ARAÚJO, no rateio da pensão, dependentes da ex-segurada Edna Santos de Araújo;

Processo TC/515996/2017 - Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 1166, de 01.07.2015, em favor de ROSANA RAMOS BASTOS NONATO, dependente do ex-segurado Antonio Carlos Pinheiro Nonato;

Processo TC/516313/2012 - Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 1473, de 02.08.2011, em favor de DORILÉA FERREIRA DUARTE e KAMILLY RAYSSA DUARTE FIRMINO DE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado Jorge Firmino de Oliveira; e

Processo TC/516343/2017 - Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 707, de 01.05.2015, em favor de ÂNGELA MARIA DE MOURA BORGES, dependente do ex-segurado Paulo Augusto Cavalcante Borges.

ACÓRDÃO N.º 63.627

(Processos TC/508108/2017 e TC/522421/2018)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e no art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos abaixo identificados; tendo em vista o falecimento dos interessados:

Processo TC/508108/2017: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1.170, de 02.05.2014, em favor de LOURIVAL MONTEIRO DE SOUZA, dependente da ex-segurada Elvira da Silva Melo; e

Processo TC/522421/2018: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0588, de 01.03.2018, em favor de ELIEZER MONTEIRO DAS NEVES, dependente da ex-segurada Maria Augusta Lima das Neves.

ACÓRDÃO N.º 63.628

(Processo TC/504445/2008)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF nº 008/2007

Responsável/Interessado: HELDER ZAHLUTH BARBALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Ex-Prefeito Municipal de Ananindeua à época, no valor de R\$-187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.629

(Processo TC/009557/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal em favor de OSVALDO VANDERLEY DE SOUSA JUNIOR, aprovado em concurso público realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 63.630

(Processo TC/520288/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AT AP n.º 665, de 18.04.2013, em favor de MARIA MADALENA PEREIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o falecimento da interessada.

ACÓRDÃO N.º 63.631

(Processos TC/007832/2021, TC/007913/2021, TC/501192/2018, TC/519653/2018 e TC/520460/2018)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/007832/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 227, de 22.01.2021, em favor de MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS, no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/007913/2021/: Aposentadoria consubstanciada na Portaria